



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

TERMO DE CONTRATO – PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE- SELAJ/AL, E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.

PATROCINADOR: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº

22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pela Secretária LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA, inscrito no CPF sob o nº 008.953.734-

32, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21/11/2023;

PATROCINADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07 e estabelecida na Av. Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Bairro Barra Nova, CEP: 28.990-001, Saquarema - RJ, representada pelo, Sr. RADAMÉS LATTARI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 427.147.377-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo SELAJ/AL nº E: 36000.0000000001271/2024, no Parecer PGE-PLIC-CD nº 31530637 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O objeto do presente Contrato de Patrocínio é Realização da Etapa do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia 2025, Aberto e TOP 16, competição nacional, da categoria Adulto e sub 19, na cidade de Marechal Deodoro/AL no período de 02 a 10 de agosto de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total desta cota de patrocínio é de 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2025:

Unidade Gestora: 360021

Programa de Trabalho: 27.812.1021.5163

Elemento Despesa: 335041

Fonte: 0500

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação



mencionada nos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2022

6.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e da Contratante;

6.3.4. O período de prestação dos serviços;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.7.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1991, quando couber.

7. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 7.1. Apresentar ao PATROCINADOR, juntamente com o projeto, todo o material de divulgação informando na contrapartida para prévia autorização;
- 7.2. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;
- 7.3. Enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em números suficientes para a fiscalização do evento;

4



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL

Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

- 7.4. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados na 10.3 deste contrato;
- 7.5. Caso as despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;
- 7.6. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;
- 7.7. Oferecer para o PATROCINADOR as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:
- 7.7.1 Comunicação: Logo em toda a campanha de divulgação, no site do evento e na vinheta de abertura;
- 7.7.2. Visibilidade da marca na cenografia: na cenografia geral do evento, nos telões durante os dois dias do evento;
- 7.7.3. Uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto, que deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;
- 7.8. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA;
- 7.9. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADORA;
- 7.10. Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;
- 7.11. É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 7.12. Utilizar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto pactuado, por meio de conta específica.
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento e inexigibilidade de licitação.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) – Maceió/AL -

recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários os extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.15. Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições neste contrato;

8.2. Fiscalizar o evento;

8.3. Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas institucionais e mercadológicas acordadas;

8.4. Receber uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas de execução, em conformidade com o referido contrato e o plano de trabalho apresentado.

9.2 Fica estabelecido como fiscal desse contrato o Senhor CARLOS HUMBERTO NOBRE RISCO BERT - Superintendente de Orçamento, Finanças e Aparelhos Esportivos, Matrícula nº 90-6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, mediante protocolo na Secretaria responsável pelo patrocínio, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, no objeto do contrato e dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos em objeto diverso e antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

10.2. Deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios originais da Prestação de Contas a menção ao patrocínio objeto deste contrato, por meio de carimbo ou atesto do responsável da PATROCINADA, informando DESPESA CUSTEADA PELO PATROCINADOR e número do contrato;

10.3. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos: I – Relatório de execução físico-financeira;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III – Relação de pagamentos;

IV – Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: “Despesa custeada pelo Estado de Alagoas, conforme Contrato de Cota de Patrocínio nº XX/2024”, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local Marechal Deodoro-AL da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;

V – Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI – Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado, com a apresentação minuciosa de todo o destinados aos Estado de Alagoas e da entrega das listas do buyers, bem como a apresentação de todo o material publicitário vinculado ao evento;

VII – Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Estado de Alagoas como incentivador, por meio da exibição da marca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

VIII – Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX – Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X – Devolver o valor não utilizado, devendo a PATROCINADA apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;

XI – Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, a PATROCINADA deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado;

XII – A PATROCINADA deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Estado de Alagoas e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;

10.4. A Servidora, Sr, Assessora Especial, lotada na Secretaria, conforme matrícula,



nº, ficará responsável pelo acompanhamento da cota de patrocínio ou evento, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas;

10.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Prática infração e será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, 8



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

- 11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

- a) a não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;
- b) por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o



PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

c) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

12.3. A rescisão do Contrato acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

12.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação deste instrumento deverá se dar no Portal Nacional de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS – SELAJ/AL
Av. Siqueira Campos, s/n – Trapiche da Barra (Estádio Rei Pelé, 3º andar) - Maceió/AL -

Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado de Alagoas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 14 de julho de 2025.

Secretária de Estado do Esporte, Lazer e
Juventude SELAJ/AL

RADAMES LATTARI

FILHO:42714737749

Assinado de forma digital por
RADAMES LATTARI

FILHO:42714737749

Dados: 2025.07.14 18:21:38 -03'00'

Representante da Patrocinada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

095.918.214-41

CPF Nº